Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/375

27.2.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/375 DA COMISSÃO

de 26 de fevereiro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1402 da Comissão no que diz respeito às normas harmonizadas dos contadores de gás e dos dispositivos de conversão de volume de gás elaboradas em apoio da Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os instrumentos de medição que estão em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais previstos no anexo I dessa diretiva e nos anexos pertinentes relativos a instrumentos específicos da mesma diretiva, abrangidos pelas referidas normas ou por partes destas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2015) 8558 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) e ao Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) a elaboração, revisão e conclusão de normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2014/32/UE no que diz respeito a certos instrumentos de medição («pedido»).

(3) Com base no pedido, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 12405-1:2018, relativa aos dispositivos de conversão de volume de gás, e EN 12261:2018, relativa aos contadores de gás de turbina, cujas referências estão publicadas na Decisão de Execução (UE) 2021/1402 da Comissão ([4]). Tal resultou na adoção das normas harmonizadas EN 12405-1:2021 e EN 12261:2024.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou a conformidade das normas harmonizadas EN 12405-1:2021 e EN 12261:2024 com o pedido.

(5) As normas harmonizadas EN 12405-1:2021 e EN 12261:2024 satisfazem os requisitos essenciais que visam abranger e que estão definidos na Diretiva 2014/32/UE. Por conseguinte, é conveniente publicar a referência dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (JO L 96 de 29.3.2014, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/32/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2015) 8558 final da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização, ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a determinados instrumentos de medição.

([4]) Decisão de Execução (UE) 2021/1402 da Comissão, de 25 de agosto de 2021, relativa às normas harmonizadas para contadores de gás e outros instrumentos de medição, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 302 de 26.8.2021, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1402/oj).

(6) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/1402 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/32/UE. A fim de assegurar que todas as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/32/UE são enumeradas num único ato, as referências das normas EN 12405-1:2021 e EN 12261:2024 devem ser incluídas no referido anexo.

(7) É necessário retirar do Jornal Oficial da União Europeia as referências das normas harmonizadas EN 12405-1:2018 e EN 12261:2018, uma vez que foram alteradas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/1402.

(8) A Decisão de Execução (UE) 2021/1402 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(9) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas revistas, é necessário adiar a retirada da referência das normas harmonizadas EN 12405-1:2018 e EN 12261:2018.

(10) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais correspondentes enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/1402 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1 do anexo é aplicável a partir de 27 de agosto de 2026.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I do Decisão de Execução (UE) 2021/1402 é alterado do seguinte modo:

1) As linhas 2 e 3 são suprimidas;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

«2-A.	EN 12261:2024 Contadores de gás — Contadores de gás de turbina»;

3)

«3-A.	EN 12405-1:2021 Contadores de gás — Dispositivos de conversão — Parte 1: Conversão de volume».